

Processo nº 2100.01.0039527/2023-68

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 306/2024/IEF/NAR ARINOS

Destinatário(s): URFBio Noroeste - NUREG

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo **SEI 2100.01.0039527/2023-68**, de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 9,9999 hectares referente a FAZENDA PASSA TRÊS, ANTIGA FAZENDA SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA , de propriedade de **JOSE EUSTAQIO DA SILVA CORTES**, localizada no município de **Buritis/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores. Houve necessidade de um pedido de informação complementar em especial pelo fato da identificação de área de preservação permanente a recompor, onde foi solicitado o projeto de recuperação desta área e solicitado o quantitativo de material lenhoso para cada finalidade expressa no requerimento, somente após análise documental e vistoria foi solicitados novos documentos para contemplar analise do intervenção ambiental no empreendimento todo.

Compulsando o presente auto verificou-se a presença de ofício(s) de requisição(ões) de informações complementares e ofícios de prorrogação de prazo, que não foram atendidas a contento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.**

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobreestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado o **seguinte vício**: fora recebido o **Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 107/2024 (87767154)** no dia 22/05/2024 com pedido de informações complementares, sendo elas: **Referente a documentação de AIA:** 1) Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização 0,74 hectares de Área de preservação permanente a recompor; 2) Apresentar requerimento para intervenção ambiental, a ser inserido diretamente no SEI, conforme modelo disponível no site do IEF: - Informar no campo 10.1 o quantitativo de rendimento lenhoso que será destinado para cada uma das opções selecionadas no requerimento (Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*). Foi concedido 60 dias para entrega das mesmas, a apresentação das mesmas era até: 22/07/2024. E também o **Ofício IEF/NAR ARINOS nº. 213/2024 (94389246)** de prorrogação por mais 60 dias no dia 06/08/2024.

Desta forma, foi constatado que **não houve o cumprimento da Informação complementar solicitada até a presente data**, uma vez que o prazo de vencimento do ofício de solicitação de informações complementares venceu **dia 22/09/2024**, nos termos do Decreto nº 47749 DE 11/11/2019, visto que a ausência da apresentação das informações complementares solicitadas inviabiliza a concessão da autorização para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em 9,9999 hectares, para uso de pecuária extensiva, e o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/09/2024, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **97933852** e o
código CRC **293907C5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039527/2023-68

SEI nº 97933852

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0039527/2024

Unaí, 26 de setembro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 9,9999 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: José Eustáquio da Silva Cortes/Fazenda Passa Três

MUNICÍPIO/UF: Buritis/MG

Proc. sei!MG nº: 2100.01.0039527/2023-68

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
() PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
(X) ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98138869** e o código CRC **8D7235CC**.